

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP

PREGÃO PRESENCIAL: N° 02/2017

ABERTURA: 21/11/2017 às 10:00

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE (01) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO SEDAN, CATEGORIA PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO.”.

Sr (a). Pregoeiro (a),

VALEC MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.668/0001-14, com sede na Avenida Armando Pannunzio, 730 - Cerrado, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **VALEC MOTORS** vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **VALEC MOTORS** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 21 de Novembro de 2017, às 10:00, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DA POTÊNCIA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “POTENCIA SUPERIOR A 150 CV.”.

O instrumento convocatório requer veículo com potência superior a 150 cv. Ocorre que, o veículo o qual a Requerente pretende apresentar, possui potência de 140 CV.

A diferença da motorização requerida pelo edital e a apresentada é irrisória. Sendo assim, entendemos que a diferença apresentada não impacta a ponto de poder restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Portanto, pede-se que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado, definindo como potência mínima de 140 CV.

IV. ESCLARECIMENTO

DO ANO DO VEÍCULO

O Edital não restou claro quanto ao ano de fabricação/modelo do veículo. Desta forma, pede-se esclarecimento quanto a este ponto do edital.

Ademais, a requerente deseja apresentar veículo 2016/2017.

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo esta a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Já o “ANO-MODELO” se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitará daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial, etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.

Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.

Para além do que já foi exposto, pontuamos que a previsão dessas características restringe a participação de interessados no certame e caracteriza infração ao Princípio da Igualdade e à garantia da Ampla Concorrência, vide:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e visando a primazia dos ditames do ordenamento jurídico administrativo, solicitamos a alteração das exigências elencadas acima, sendo estas:

- a) O recebimento do presente requerimento, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração da exigência de “**POTENCIA SUPERIOR A 150 CV**” para “**POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV**”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;
- c) ESCLARECIMENTO quanto ao ano de fabricação/modelo do veículo, requerendo desde logo a alteração para “**ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2016/2017.**”.

Agradecendo a atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico valec.licitacoes@cfaa.com.br ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 13 de Novembro de 2017.



Igor Santiago
Gerente de Venda Direta

VALEC MOTORS LTDA.

IGOR SANTIAGO - REPRESENTANTE

CPF/MF nº 275.942.918/08 – RG nº 28.488.525-3/SP

e-mail: valec.licitacoes@cfaa.com.br